



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 131.553 - SC (2012/0037868-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CARLA BEATRIZ DEBIASI E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTA CATARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES
E CARPETES LTDA
ADVOGADO : OSMAR GRACIOLA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem não se manifestou a respeito da alegada morosidade do Judiciário. Pelo contrário, consignou que o exequente tinha conhecimento, desde 1996, do encerramento irregular das atividades da empresa – e que a citação da pessoa jurídica se deu em 1997 –, mas só requereu o redirecionamento em março de 2007.

2. Em face das circunstâncias assinaladas, a reforma do julgado demanda incursão no acervo fático-probatório, o que é obstado nos termos da Súmula 7/STJ.

3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de junho de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 131.553 - SC (2012/0037868-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CARLA BEATRIZ DEBIASI E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTA CATARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES
E CARPETES LTDA
ADVOGADO : OSMAR GRACIOLA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que conheceu do Agravo e negou seguimento ao Recurso Especial.

O agravante afirma que é inaplicável o óbice da Súmula 7/STJ, pois o equívoco no acórdão do Tribunal de origem caracteriza *error iuris*, e não *error facti* (fl. 174, e-STJ), e que a "desídia do Judiciário na realização dos atos processuais não pode prejudicar a parte" (fl. 175, e-STJ).

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 131.553 - SC (2012/0037868-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não procede a irresignação do agravante, tendo em vista que o Tribunal de origem não analisou a suposta responsabilidade do Poder Judiciário pela morosidade na tramitação do feito.

Pelo contrário, ao se manifestar a respeito da prescrição, a Corte local consignou que o exequente, ora agravante, tinha conhecimento da paralisação irregular das atividades da empresa desde o exercício de 1996, e somente requereu a inclusão dos sócios em março de 2007 (fl. 127, e-STJ).

Nessas condições, a análise quanto à eventual morosidade do Judiciário demanda revolvimento do acervo fático probatório, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0037868-8

AgRg no
AREsp 131.553 / SC

Números Origem: 1999979996 20100136801000100 20100136801000101 20100136801000102 36970013979

PAUTA: 26/06/2012

JULGADO: 26/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CARLA BEATRIZ DEBIASI E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTA CATARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES E CARPETES
LTDA
ADVOGADO : OSMAR GRACIOLA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : CARLA BEATRIZ DEBIASI E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTA CATARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES E CARPETES
LTDA
ADVOGADO : OSMAR GRACIOLA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.